



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 85/19

(PR de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre a destinação de bens móveis permanentes e de consumo não mais utilizáveis pela Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências”.

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A presente resolução institui o regime jurídico relacionado à destinação de bens móveis permanentes e de consumo da Câmara Municipal de Indaiatuba que sejam inservíveis.

Art. 2º. Um bem móvel para ser considerado inservível às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal deverá ser devidamente classificado como:

I - *antieconômico*: cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

II - *irrecuperável*: que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 3º. A classificação em uma das categorias previstas no artigo anterior deve ser efetuada por Comissão Especial que será instituída pela autoridade competente, sendo composta por três servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O patrimônio que for identificado, inicialmente, como sem uso ou aproveitamento será relacionado e encaminhado para a comissão referida no “caput” a fim de que seja devidamente classificado.

Art. 4º. Caberá à comissão referida no artigo anterior estabelecer a avaliação patrimonial que expresse o valor econômico atual do patrimônio inservível, considerando a sua desvalorização no tempo.

Art. 5º. Os bens patrimoniais considerados inservíveis serão objeto de cessão, de alienação, sobretudo doação ou venda, e, subsidiariamente, de destinação ou de disposição final ambientalmente adequadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 6º. A cessão, como modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser feita em favor de órgãos do Município, de autarquias municipais ou de fundações públicas municipais.

Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante Ato da Mesa motivado ou por Resolução.

Art. 7º. Aqueles bens inservíveis cujo reaproveitamento por quaisquer dos departamentos da Câmara Municipal seja considerado inconveniente ou inoportuno poderão ser alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública.

Art. 8º. A doação prevista no art. 17, caput, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita, de forma motivada, por Ato de Mesa ou por Resolução em favor da Prefeitura Municipal ou de entidades sem fins lucrativos que tenham alvará de licença para funcionamento no Município de Indaiatuba.

Parágrafo único. O bem móvel poderá ser doado a entidades referidas no “caput” na hipótese em que houver a recusa de recebimento, pelo menos uma vez, por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. A doação a entidades sem fins lucrativos, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita àquelas organizações devidamente cadastradas que manifestarem interesse no recebimento dos bens a partir de chamamento público, bem como arcarem com os custos de sua remoção.

§1º. O chamamento será realizado por meio de edital publicado na imprensa oficial do Município ou disponibilizado na página do sítio oficial da Câmara Municipal na internet, devendo ser fixada data a partir da qual poderá ser recebida qualquer manifestação de interesse.

§2º. A manifestação de interesse deverá ser feita por escrito e comprovada por meio de protocolo com data e hora registradas, do que se dará recibo ao peticionante.

§3º. No caso de haver mais de uma entidade interessada será contemplada aquela que primeiro manifestar o seu interesse em adquirir os bens colocados para doação nos termos do §2º e, se houver desistências, as demais, sucessivamente, na ordem cronológica de antecedência.

Art. 10. Decidido pela venda dos bens inservíveis por parte da Mesa ou por Resolução, o processo será encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações ao qual caberá instruir o procedimento visando à alienação onerosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

§1º. A venda de bens inservíveis será realizada, preferencialmente, a partir de leilão a ser coordenado por leiloeiro oficial ou servidor especialmente designado para o respectivo procedimento.

§2º. Os valores obtidos a partir da venda enquanto ingressos financeiros deverão ser repassados ao Executivo municipal.

Art. 11. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência de cessão ou de alienação, sobretudo doação ou venda, de todo e qualquer bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará a sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada conforme se trate de resíduo sólido ou rejeito, respectivamente, nos termos da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos e da legislação municipal correlata vigente.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de junho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

Publicação
04 / 07 / 19
Página: 17